

**PREFEITURA DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO Nº 188/2024 – GAP

PACAJUS-CE, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

À Sua Excelência a Senhora,

CRISTINA JOANA DE ALMEIDA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pacajus-CE

Laís Brasil
Laís Gomes Brasil Soares
Matrícula nº: 1230204
Diretora de Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Pacajus

*Recebido em 10/12/2024
às 10:20h*

Sra. Presidente,

Cumprimentando-a, cordialmente, tendo em vista o recesso legislativo na Câmara Municipal de Pacajus e a necessidade da votação do Projeto de Lei nº 42/2024, sirvo-me do presente para, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Pacajus, convocar a Câmara Legislativa Municipal, com fulcro no artigo 34, §2º da Lei Orgânica do Município de Pacajus-LOMP, todos da LOMP, à realização de Sessão Extraordinária e em regime de Urgente Urgentíssima, no **dia 19 de dezembro de 2024, quinta-feira, às 09h:30min (nove horas e trinta minutos) da manhã**, conforme prever:

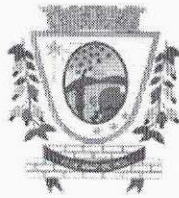
Art. 34. A convocação extraordinária da Câmara cabe ao seu Presidente, à maioria absoluta de seus membros, à Comissão Representativa ou ao Prefeito, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

(...)

§2º. Para as reuniões extraordinárias, a convocação dos vereadores será feita mediante notificação pessoal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Indubitavelmente, vislumbra-se legitimidade do presente, uma vez que este é revestido de respaldo jurídico e porque não dizer constitucional sobre a matéria abordada. Importante mencionar que, a sessão extraordinária tem como base do grande interesse público sobre a matéria abordada, e sendo a urgência tramitação e a votação desse Projeto de Lei.

Verifica-se a necessidade desta sessão extraordinária para a emissão de parecer e votação do Projeto de Lei nº 42/2024 com fundamentação no art. 34 §1º da LOMP, vejamos:



**PREFEITURA DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 34. (...)

*§1º - Nas sessões legislativas extraordinárias, a Câmara
somente pode deliberar sobre a matéria da convocação.*

Sendo só que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de elevada estima e distintas considerações.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.


DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE

PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS